**PROCESSO Nº** 20105-002353/2018 (Apenso nº 20105-0027764/2018)

**INTERESSADO**: AR SERVIÇOS LTDA.

**ASSUNTO:** PAGAMENTO.

**DETALHES:** REF. SERVIÇOS PRESTAÇÃO NO PERÍODO DE 01/03/2018 A 31/03/2018.

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 20105-002353/2018, Volume I, com 304 folhas, que versa sobre a solicitação de pagamento da **EMPRESA AR SERVIÇOS LTDA.**, referente serviços prestados de apoio administrativo, durante o período de 01/03/2018 A 31/03/2018, no valor de **R$326.311,32 (trezentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina a legislação vigente, especialmente as Leis nº 4.320/1964 e 8.666/1993. Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação vigente, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/05 – Constata-se solicitação pagamento dos serviços prestados de natureza continuada de apoio administrativo e manutenção predial no período de 01/02/2018 A 28/02/2018, sem cobertura contratual, tendo o contrato emergencial nº 062/2017, expirado em 12/11/2017.
2. À fl. 06 - Verifica-se relação dos documentos para instrução do processo indenizatório para pagamento da prestação dos serviços no período de 01/03/2018 A 31/03/2018 pela empresa **AR SERVIÇOS LTDA.**
3. Às fls. 07/21v – Observa-se convenção coletiva de trabalho 2017/2017.
4. Às fls. 22/24 – Constata-se ordem de execução do serviço, assinada pelo Superintendente de Planejamento da Polícia Civil, matrícula nº 300.789-8, datada de 12/11/2017 e recebida pelo sócio Administrado da Empresa AR SERVIÇOS LTDA., em 12/11/2017.
5. Às fls. 25/44 – Verifica-se Planilha de Custos e Formação de Preços de mão-de-obra, bem como planilha do Resumo de Preços de pagamento do período de 01/03/2018 A 31/03/2018, **no valor total de R$315.045,95 (trezentos e quinze mil quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), todas elaboradas e vistadas pela empresa AR SERVIÇOS LTDA.**
6. Às fls. 45/62 – Observa-se o extrato mensal sem data e assinatura dos colaboradore*s.*
7. Às fls. 71/73 – Observa-se guias de pagamento do FGTS e INSS referente à 02/2018.
8. Às fls. 63/70, observa-se relação do envio dos arquivos/conectividade social com a relação de empregados – RE.
9. Às fls. 75/85 – Constata-se relatórios de disponibilização de vale transporte e auxílio alimentação e vale transporte.
10. Às fls. 86/101 – Observa-se aviso e recibo de férias dos empregados do período de janeiro/2018, devidamente assinados e datados.
11. Às fls. 102/115 – Verifica-se cópia do contrato de constituição da empresa, alterações contratuais, certidão de inteiro teor e documentos do sócio administrador.
12. Às fls. 116/124, 257/258 e 336/340 – Verifica-se situação cadastral, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, como segue: RECEITA FEDERAL (15/07/2018), FGTS (10/04/2018 a 09/05/2018), TRABALHISTA (27/08/218), CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – CIC, PREFEITURA DE MACEIÓ (27/08/2018), SEFAZ (18/05/2018), TRIBUNAL DE JUSTIÇA (04/05/2018), CERTIDÃO SIMPLIFICADA e PREFEITURA DE RIO LARGO (23/04/2018).
13. Às fls. 129/218 – Verifica-se cartões de ponto dos empregados.
14. Às fls. 219 - Verifica-se despacho nº 1585/2018, datado de 25/05/2018, da lavra do Delegado Geral de Polícia Civil, encaminhando a Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para ciência e providências de sua competência.
15. À fl. 220 - Verifica-se despacho nº 3844/2018, datado de 26/04/2018, da lavra da Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando a Assessoria Técnica Administrativa para atestar a prestação de serviços terceirizados do mês de março/2018 pela empresa AR Serviços Ltda.
16. Às fls. 221/223 - Observa-se despacho ASSTEA/PCAL nº 148/2018, datado de 26/04/2018, da lavra da Assessoria Técnica Executiva Administrativa - ASTEA, encaminhando a Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, informando que os serviços prestados e devidamente fiscalizados no período de 01/03/2018 a 31/03/2018.
17. Às fls. 224/229 - Constata-se PLANILHA ORÇAMENTÁRIA MÊS DE FEVEREIRO/2018, da Delegacia Geral da Polícia Civil, com a disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa.
18. À fl. 230 – Observa-se despacho nº 3895/2018, datado de 26/04/2018, do Supervisor de Consumo Interno/PCAL, encaminhando a Assessoria de Planejamento de Projetos para informar disponibilidade orçamentária e posterior envio a Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para informar a existência de recursos financeiros.
19. À fl. 231 – Observa-se despacho nº 1553/2018, datado de 26/04/2018, da Assessoria de Planejamento de Projetos, encaminhando a Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade para informar a existência de recursos financeiros.
20. À fl. 232 – Observa-se despacho GERPOFC/PCAL Nº 461/2018, datado de 30/04/2018, da Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, informando que existe recursos financeiros para atendimento da despesa e encaminhando a Supervisão de Procedimentos Licitatórios para providências.
21. Às fls. 233/234 - Verifica-se cópia do DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 2590/2017, datado de 05/09/2017, da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, aprovando o DESPACHO PGE/PLIC Nº 2341/2017 e encaminhando ao Procurador Geral a nota técnica para aprovação, objetivando ser seguida pelos órgãos nos demais processos que tratem de pagamento por indenização uniformização de jurisprudência administrativa. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Boa-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes).

(sem grifos no original)

1. À fl. 235 – Constata-se despacho SPL/PC nº 423/2018, datado de 02/05/2018, do Supervisor de Procedimentos Licitatórios, encaminhando a AMGESP para elaboração de planilha de custo e formação de preços pertinente aos serviços terceirizados.
2. Às fls. 236/271 – Verifica-se Planilha de Custos e Formação de Preços, elaborada pela AMGESP.
3. À fl. 272 – Observa-se Planilha de quadro-resumo, do valor mensal dos serviços prestados referente ao período de 01/03/2018 a 31/03/2018, devidamente assinada pela Supervisora de Serviços terceirizados da AMGESP.
4. Às fls. 273/274 – Constata-se DESPACHO D-AMGESP-SST-055-05-2018, datado de 03/05/2018, de lavra da Supervisora de Serviços Terceirizados e do Superintendente de Políticas de Gestão, ***atestando que as planilhas de Custos e Formação de Preços relativos ao pagamento por indenização (fls.*** 265/319***), conforme a CCT 2017/2017 e seus documentos complementares foram elaborados, conforme à instrução normativa nº AMGESP 003/2015, Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária vigente***, solicita ao Gabinete da Presidência o encaminhamento dos autos a Polícia Civil de Alagoas para conhecimento e demais providências.
5. À fl. 275 – Verifica-se DESPACHO D-AMGESP-GP-1127-2018, datado de 03/05/2018, do Diretor Presidente da AMGESP encaminhando os autos a Polícia Civil de Alagoas para ciência do despacho às fls. 273/274 e demais providências.
6. À fl. 276 – Verifica-se despacho SPL/PC nº 441/2018, datado de 08/05/2018, do Supervisor de Procedimentos Licitatórios, encaminhando os autos a Assessoria de Programação Orçamentária para atendimento do item “f”, DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 2590/2017, datado de 05/09/2017.
7. À fl. 277 – Observa-se despacho nº 1627/2018, 08/05/2018, da Assessoria de Planejamento de Projetos, informando o código orçamentário, elemento da despesa, fonte de recursos e encaminhando a Supervisor de Procedimentos Licitatórios para ciência e providências.
8. À fl. 278 – Observa-se despacho SPL/PC nº 445/2018, datado de 08/05/2018, do Supervisor de Procedimentos Licitatórios, encaminhando ao Gabinete do Delegado Geral para atendimento do item “I” da NOTA TÉCNICA da PGE.
9. Às fls. 279/284 – Constata-se despacho nº 1876/2018, datado de 10/05/2018, da lavra do Delegado Geral de Polícia Civil, após atendimento do DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 2590/2017 (fls. 233/234), e aprovado pelo DESPACHO PGE/PLIC Nº 2341/2017, e a documentação devidamente acostadas em atendimento a **NOTA TÉCNICA**, remetam-se os autos a Controladoria Geral do Estado para OITIVA PRÉVIA.
10. Às fls. 285/288 – Constata-se portaria nº 3335/2018-GD, datada de15/05/2018, para instauração de procedimento administrativo disciplinar para apurar os fatos, cópia da publicação no DOE, de 17/05/2018 e copia do ofício nº 1702-18-DGPC-GD, datado de 16/05/2018, encaminhando a Corregedoria de Polícia Civil.
11. À fl. 289 – Observa-se despacho SPL/PC nº 498/2018, datado de 30/05/2018, do Supervisor de Procedimentos Licitatórios, encaminhando ao Gabinete do Delegado Geral informando o atendimento do DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 2590/2017, e aprovado pelo DESPACHO PGE/GAB Nº 2341/2017 dos itens “b”, “d”, “e”, “f”, “g” e “i”, restando os itens “a” e “b”, pelo Delegado Geral, “c”, Gestão Financeira e “h”, pela CGE/AL.
12. Às fls. 290/294 – Constata-se despacho nº 2329/DGPC/2018, datado de 06/06/2018, da lavra do Delegado Geral de Polícia Civil, após atendimento do DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 2590/2017 (fls. 233/234), e aprovado pelo DESPACHO PGE/PLIC Nº 2341/2017, e a documentação devidamente acostadas em atendimento a **NOTA TÉCNICA**, remetam-se os autos a Controladoria Geral do Estado para OITIVA PRÉVIA.
13. À fl. 295/295v – Constata-se nota de empenho nº 2018NE02454, datada de 07/06/2018, no valor de **R$326.311,32 (trezentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos)** para pagamento da empresa A R SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 11.161.173/0001-08, referente prestação de serviços sem contrato no período de 01/03 a 31/03/2018***.***
14. À fl. 296– Constata-se nota fiscal de serviços nº 0000000055, datada de 07/06/2018, referente serviços terceirizados de apoio administrativo, durante o período de 01/03 a 31/03/2018, com atesto do servidor responsável, matrícula nº 300.480-5.
15. Às fls. 297/298 – Observa-se DESPACHO GERPOFC/PCAL Nº 540/2018, datado de 07/06/2018, da Gerência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando a Delegada Geral adjunta da Policia Civil, informando a situação da nota técnica expedida pela PGE, conforme Despacho PGE-PLIC-CD Nº 2590/2017, anexo às fls. 233/234, encaminhando os autos a Controladoria Geral para atendimento do item “h”.
16. Às fls. 299/303 – Constata-se despacho nº 2397/DGPC/2018, datado de 08/06/2018, da lavra do Delegado Geral de Polícia Civil, encaminhando os autos Controladoria Geral do Estado, conforme o contido no DESPACHO GERPOFC/PCAL Nº 540/2018, datado de 07/06/2018.

Observa-se que foi acostado aos autos o processo administrativo nº 20105-2776/2018, para apurar a boa fé da Empresa AR SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 11.161.173/0001-08, referente prestação de serviços de mão de obra terceirizada sem cobertura contratual durante o mês de março/2018, conforme portaria nº 3335/2018-GD, datada de15/05/2018, para instauração de procedimento administrativo disciplinar dos fatos.

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete da Controladora Geral, no **que diz respeito ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64. D**escreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

1. Constata-se aAusência dos contracheques e depósitos nas contas correntes dos colaboradores.
2. Às fls. 116/124, 257/258 e 336/340 constatam-se certidões de regularidade fiscal e trabalhista vencidas, como segue: FGTS (10/04/2018 a 09/05/2018), SEFAZ (18/05/2018), TRIBUNAL DE JUSTIÇA (04/05/2018), e PREFEITURA DE RIO LARGO (23/04/2018).

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento anexar aos autos certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.
2. **DOS CONTRA CHEQUES E COMPROVANTES DE DEPÓSITOS NAS CONTAS CORRENTES DOS COLABORADORES *–*** Anexar aos autos os contracheques e depósitos nas contas correntes dos colaboradores.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas alíneas **“a”** e **“b”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a **EMPRESA AR SERVIÇOS LTDA.**, referente serviços prestados de apoio administrativo, durante o período de 01/02/2018 a 28/02/2018, no valor de **R$326.311,32 (trezentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos).**

Maceió-AL, 18 de junho de 2018.

Cleonice Ferreira de Carvalho

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 95-7**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**